

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

N.º 005/2024

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, NAS SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Art. 79 – Inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

N.º 005/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, nas suas unidades descentralizadas e nas unidades de saúde dos municípios consorciados, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

1.2. O presente edital de Credenciamento rege-se pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS n.º 060/2023 e n.º 233/2023, n.º 019/2024 e Ato de Consórcio nº 069/2024 e as que vierem a sucedê-las.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, NAS SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS E NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

2.2. Os serviços deste credenciamento poderão ser executados no CONIMS (CRE Pato Branco/PR) e nas suas unidades descentralizadas (CRE Chopinzinho/PR e CAPS AD III em Coronel Vivida/PR) e nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CONIMS, bem como de novos municípios que se consorciarem durante a vigência deste Chamamento.

2.3. Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a vigência e/ou a necessidade e o interesse públicos.

2.4. Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, desde que atendam às exigências habilitatórias e ofertem serviços que atendam as especificações conforme anexo II - Relação de Serviços.

2.5. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.conims.com.br ou mediante solicitação via e-mail licitacao@conims.com.br.

2.6. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições a partir da publicação do Aviso do CREDENCIAMENTO em

jornal de circulação na região, Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, e no sítio oficial do CONIMS – www.conims.com.br.

2.7. Demais termos e condições do credenciamento se encontram disponíveis no termo de referência, Anexo I.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. No Anexo II – Relação de Serviços, estão dispostos os descritivos de cada item que poderão ser executados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas por meio deste processo.

3.2. A qualquer tempo poderão ser incluídos novos serviços, ante a solicitação dos municípios e/ou a necessidade nas unidades do CONIMS, aprovados pela administração do CONIMS.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital de credenciamento.

4.2. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, conforme Lei n.º 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS n.º 155/2021, a íntegra do processo de credenciamento será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados sensíveis pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto n.º 10.046/2019, assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicará o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.3.1. Para ciência e compromisso aos termos da LGPD o participante deverá preencher e assinar declaração conforme Anexo V.

4.4. Não poderão participar do credenciamento:

4.4.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar deste, em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.3. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo

de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

4.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CONIMS e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.6. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência deste, devendo realizar o encaminhamento da documentação para habilitação, na forma digitalizada, para o endereço eletrônico licitacao@conims.com.br, desde que cumpram os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

5.2. A documentação será recebida a partir da data **18/10/2024.**

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. DECLARAÇÕES

6.1.1. O interessado deverá apresentar as declarações, conforme Anexos IV, V e VI.

6.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto no Anexo III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário.

6.2.2. Juntamente com o Requerimento para Inscrição ao Credenciamento, o interessado deverá enviar a relação de serviços que se disponibilizará a executar, de acordo com os códigos e os descritivos dos referidos serviços, conforme Anexo II.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.4.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

6.4.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

6.4.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

6.4.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Para todos os prestadores:

6.5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto do presente credenciamento, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

6.5.1.2. Declaração afirmando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme modelo do Anexo VI.

6.5.1.3. Alvará de Funcionamento: Licença concedida pela prefeitura local que permite o funcionamento da empresa.

6.5.1.4. Declaração Comprovante de vínculo empregatício entre a credenciante e o profissional que executará os serviços.

6.5.1.4.1. O vínculo contratual ou empregatício dos profissionais nomeados deverá ser comprovado, por meio de um destes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da empresa), cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a credenciante como empregadora ou de contrato de prestação de serviço entre esta e o profissional.

6.5.2. Para os prestadores de serviços de limpeza de caixas d'água:

6.5.2.1. Licença Sanitária da empresa expedida pela Vigilância Sanitária, do município sede da empresa, dentro do prazo de validade, conforme Resolução SESA n.º 1034/2020.

6.5.2.2. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos), em plena validade para execução dos serviços no Estado do Paraná e Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos), em plena validade para execução dos serviços no Estado de Santa Catarina para os serviços que necessitarem dessa comprovação.

6.5.2.3. No caso de pessoas jurídicas de outros estados da Federação inscritas no CREA e/ou CRT de sua região, deverão providenciar o visto no CREA-PR e CREA/SC e/ou CRT/PR e CRT/SC antes do início da execução do contrato.

6.5.3. Para os prestadores de serviços de sucção e limpeza de caixas de gordura:

6.5.3.1. Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária, do município sede da empresa, dentro do prazo de validade, conforme Resolução SESA n.º 1034/2020.

6.5.3.2. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos), em plena validade para execução dos serviços no Estado do Paraná e Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos), em plena validade para execução dos serviços no Estado de Santa Catarina para os serviços que necessitarem dessa comprovação.

6.5.3.3. No caso de pessoas jurídicas de outros estados da Federação inscritas no CREA e/ou CRT de sua região, deverão providenciar o visto no CREA-PR e CREA/SC e/ou CRT/PR e CRT/SC antes do início da execução do contrato.

6.5.3.4. Declaração da empresa indicando a estação de tratamento (ETE) de destino dos resíduos coletados.

6.5.4. Para serviços de manutenção de purificadores:

6.5.4.1. Apresentar certificação Profissional, sendo do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia): para engenheiro e Registro no Conselho Regional de Técnicos

Industriais (CRT) para técnicos.

6.5.5. Para os serviços de manutenção elétrica:

6.5.6. Apresentar certificação Profissional, sendo do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia): para engenheiro elétrico e Registro no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT): para técnicos em elétrica e eletrotécnica.

6.5.7. Apresentar certificado NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)

6.5.8. Para serviços de manutenção hidráulica:

6.5.8.1. Apresentar certificação Profissional, sendo do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia): para engenheiro e Registro no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT) para técnicos.

6.5.9. Para os serviços de desinsetização:

6.5.9.1. Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária, do município sede da empresa, dentro do prazo de validade, conforme Resolução SESA n.º 1034/2020.

6.5.9.2. Certificado de Qualificação de Aplicador de Produtos Químicos (CQAP).

6.5.10. Para serviços de manutenção predial de alvenaria, carpintaria e pintura, serviços de jardinagem e limpeza desentupimento de calhas, não serão exigidos outros documentos de habilitação técnica, além do constante no item 6.5.1.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado, das vias originais ou cópia e de forma legível.

7.2. Todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data do requerimento de credenciamento.

7.3. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica participante, com número de CNPJ. Se o Interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

7.5. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a

administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), no TCE-SC (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

7.5.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

7.5.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CONIMS, não impede a participação no credenciamento.

7.5.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o CONIMS e/ou com os Municípios consorciados, ensejará a inabilitação do Interessado.

7.6. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

7.8. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento das pessoas jurídicas se dará após a análise e aprovação dos documentos pela Comissão de Contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Credenciamento.

8.2. O Termo de Credenciamento, que segue o modelo conforme Anexo VIII, será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo encaminhado para assinatura da contratada e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

8.2.1. A critério do CONIMS o prazo a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da Interessada de forma tempestiva.

8.3. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do administrador da empresa ou procurador devidamente constituído.

8.4. O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto perdurar a do Edital de Chamamento e, quando da escolha do fornecedor, a celebração do respectivo contrato pressuporá a análise de toda a documentação de habilitação, se ocorrer após 12 meses da data da homologação do credenciamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10. 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fontes 000 e 076

11. 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 000 e 076

12. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fontes 000 e 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076

13. 03.001.10.302.0002.003.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076

14. 03.001.10.302.0002.003.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital e seus anexos, àquele que não o fizer no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

15.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@conims.com.br.

15.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, produto como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

15.4. O CONIMS não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

15.5. Compete à Secretaria Executiva do CONIMS decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar sua execução.

e) prática obstrutiva:

(f) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e seus anexos;

(g) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

17. SANÇÕES

17.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

17.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

17.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

17.2. As sanções por atos praticados no decorrer da execução estão previstas no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos pelo e-mail licitacao@conims.com.br.

18.2. Mediante Ato do Consórcio os dispositivos do presente edital serão modificados de forma a preservar o interesse público.

18.3. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

18.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste chamamento.

20. ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Tabela - Relação de Serviços e respectivos valores

Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento

Anexo IV - Declaração Conjunta para Participação no Credenciamento

Anexo V - Declaração LGPD

Anexo VI – Declaração de uso de EPIs

Anexo VII – Ficha Cadastral do Fornecedor

Anexo VIII – Termo de Credenciamento

Pato Branco/PR, 17 de outubro de 2024.

PAULO HORN
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, NAS SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS E UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar anexo a este processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo consta de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este processo.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E EMISSÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se, as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste processo, desde que atendam todos os requisitos exigidos no edital de chamamento e seus anexos, todas as exigências da legislação em vigor, bem como atendam as condições procedimentais reguladas por este CONIMS.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

LOTE 1 – LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA				
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
1	72021554108	Limpeza de caixa d'água de 200 a 400 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 133,00
2	72021554109	Limpeza de caixa d'água de 500 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 148,00
3	72021554110	Limpeza de caixa d'água de 1.000 a 1.500 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 166,00
4	72021554111	Limpeza de caixa d'água de 2.000 a 2.500 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 226,00
5	72021554112	Limpeza de caixa d'água de 3.000 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 271,00

6	72021554113	Limpeza de caixa d'água de 5.000 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 287,00
7	72021554114	Limpeza de caixa d'água de 7.500 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 377,00
8	72021554115	Limpeza de caixa d'água de 10.000 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 462,00
9	72021554116	Limpeza de caixa d'água de 15 a 20.000 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 538,00
10	72021554117	Limpeza de caixa d'água de 40.000 a 50.000 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 1.853,00

LOTE 2 – MANUTENÇÃO E TROCA DE FILTROS DE PURIFICADORES DE ÁGUA				
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
11	72021554118	Serviço de manutenção dos purificadores de água com higienização e troca do pino trava boia inferior e esterilização - CRE Pato Branco (02 unidades da marca Purific). Anual: cada aparelho 03 higienizações/esterilizações.	SERVIÇO	R\$ 85,00
12	72021554119	Troca de refis (filtros) modelo CAMADAS nos purificadores de água. CRE Pato Branco (02 unidades da marca Purific). Anual: 03 trocas, cada aparelho 02 refis.	UNIDADE	R\$ 134,00
13	72021554120	Serviço de manutenção do bebedouro de água com higienização e esterilização. - CRE Pato Branco 01 unidade industrial da marca WP - 100 litros. Anual: 03 higienizações/esterilizações internas do reservatório.	SERVIÇO	R\$ 105,00
14	72021554121	Troca de filtro modelo Carbon Block 9,3/4 c/ cavalete 9,3/4. CRE Pato Branco 01 unidade da marca WP - bebedouro industrial 100 litros. Instalar na primeira manutenção.	UNIDADE	R\$ 182,00
15	72021554122	Troca de refil modelo Carbon Block 9,3/4. CRE Pato Branco 01 unidade da marca WP - bebedouro industrial 100 litros. Instalar na 2ª e 3ª manutenção.	UNIDADE	R\$ 116,00
16	72021554123	Serviço de manutenção dos bebedouros coluna, com higienização, esterilização interna - CRE Pato Branco (02 unidades da marca Venâncio). Anual: 01 higienização/esterilização interna cada bebedouro.	SERVIÇO	R\$ 116,00
17	72021554124	Troca de refil (filtro) dos bebedouros coluna - CRE Pato Branco (02 unidades da marca Venâncio). Anual: 03 trocas de refil (filtro) cada bebedouro.	UNIDADE	R\$ 85,00
18	72021554125	Serviço de manutenção dos bebedouros coluna, com higienização, esterilização - CRE Pato Branco (02 unidades da marca Libell). Anual: 01 higienização/esterilização interna cada aparelho.	SERVIÇO	R\$ 128,00

19	72021554126	Troca de refil (filtro) dos bebedouros coluna - CRE Pato Branco (02 unidades da marca Libell). Anual: 03 trocas de refil (filtro) cada bebedouro	UNIDADE	R\$ 133,00
20	72021554127	Serviço de manutenção dos purificadores de água com higienização, esterilização c/ troca do pino trava da boia inferior - CRE Chopinzinho (01 unidade da marca Purific). Anual: 03 higienizações/esterilizações.	SERVIÇO	R\$ 91,00
21	72021554128	Troca de refis (filtros) modelo CAMADAS no purificador de água. CRE Chopinzinho (01 unidades da marca Purific). Anual: 03 trocas de refis (filtros), 02 refis.	UNIDADE	R\$ 128,00
22	72021554129	Serviço de manutenção dos bebedouros de água, mod. coluna, com higienização, esterilização - CAPS AD III Coronel Vivida (02 unidades da marca Karina K). Anual: 01 higienização/esterilização interna cada aparelho.	SERVIÇO	R\$ 111,00
23	72021554130	Troca de refil (filtro) bebedouros de água, modelo coluna - CAPS AD III Coronel Vivida (02 unidades da marca Karina K). Anual: 03 trocas de refil (filtro) cada bebedouro.	UNIDADE	R\$ 99,00

LOTE 3 – MANUTENÇÃO E INSUMOS DE JARDINAGEM				
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
24	72021554131	Serviço de jardinagem	HORA	R\$ 110,00
25	72021554132	Mudas, insumos e/ou materiais necessários para manutenção de jardinagem. O valor estimado poderá ou não ser utilizado no decorrer da execução dos serviços.		R\$ 59.000,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
26	72021554133	Sucção e Limpeza de Caixa de Gordura	SERVIÇO	R\$ 374,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
27	72021554134	Serviço de manutenção predial de alvenaria; carpintaria e pintura.	HORA	R\$ 100,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
28	72021554135	Serviços de Manutenção Elétrica.	HORA	R\$ 100,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
29	72021554136	Serviços de Manutenção Hidráulica.	HORA	R\$ 100,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
30	72021554137	Serviço de Desentupimento de calhas.	HORA	R\$ 120,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
31	72021554138	Serviço de Desinsetização e desratização (com porta iscas e incluso as iscas)	METRO	R\$ 0,85

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
32	72021554139	Taxa de Deslocamento - Valor pré-fixado	KM	R\$ 1,52

5.1. No anexo II estão dispostos os serviços que serão contratados pelo CONIMS e pelos municípios consorciados, podendo no decorrer da vigência do credenciamento serem incluídos novos serviços de acordo com as necessidades que futuramente se apresentarem.

5.1.1. As quantidades informadas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, o que não obriga este CONIMS e/ou os municípios consorciados a contratar mínimo ou máximo do informado.

5.1.2. Para fins de estimativa foi realizada pesquisa de mercado (anexo ao processo), que servirá de base orçamentária, no valor de R\$ 2.575.759,50 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

6. RESPONSABILIDADES DO CONIMS E DOS ENTES CONSORCIADOS

6.1. RESPONSABILIDADE DO CONIMS NO CREDENCIAMENTO

6.1.1. Analisar a documentação e habilitar os prestadores ao credenciamento.

6.1.2. Gerenciar os critérios de distribuição das demandas conforme regras estabelecidas para o rodízio.

6.1.3. Firmar o Termo de Credenciamento com os prestadores.

6.1.4. Informar aos municípios consorciados a relação de prestadores credenciados.

6.2. RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS

6.2.1. Solicitar ao CONIMS, via Ofício, o tipo de serviço que precisa e que esteja previsto no edital de credenciamento.

6.2.2. Realizar a contratação do fornecedor conforme indicação do CONIMS por meio de Inexigibilidade gerando um contrato com o prestador.

6.2.3. Acompanhar e gerenciar a prestação do serviço.

6.2.4. Efetuar o faturamento e pagamento do fornecedor contratado.

6.2.5. Informar ao CONIMS qualquer problema com o fornecedor para que seja analisada a possibilidade ou não do credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DEMANDA

7.1. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, aos prestadores, em forma de rodízio, equitativa e proporcionalmente à capacidade informada o seguinte critério objetivo:

7.1.1. O rodízio é realizado pelo critério da menor distância entre a sede do prestador e o local de prestação do serviço, com base no *google maps*, passando-se ao prestador credenciado seguinte mais próximo a demanda subsequente.

7.1.2. Não havendo prestador credenciado no Município requisitante, a busca se dará dentre os sediados nos Municípios contíguos, atribuindo-se a demanda àquela cuja sede for mais próxima ao local do serviço, passando-se ao seguinte mais próximo a demanda subsequente.

7.1.3. Havendo um único prestador credenciado no Município, este absorverá toda a demanda daquela municipalidade.

7.1.4. O rodízio será por ordem cronológica de habilitação por Termo de Credenciamento.

7.1.5. Compete ao Setor de Manutenção do CONIMS organizar, fiscalizar e seguir as regras de rodízio.

7.1.6. Escolhido o prestador, cabe ao Tomador do serviço a celebração do respectivo contrato, que vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sem prorrogação.

8. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste credenciamento, sendo que o CONIMS será responsável pelo controle do rodízio de prestadores credenciados, informando ao município que solicitar algum serviço qual é o prestador que poderá executá-lo no município naquele momento.

8.1.1. Ao ser informado ao município os dados do prestador credenciado para a execução dos serviços solicitados, o próprio município fará contato com o prestador para firmar contrato e alinhar a execução dos serviços.

8.1.2. É de responsabilidade do ente solicitante elaborar processo auxiliar de contratação direta por inexigibilidade, para formalizar a contratação com o prestador.

8.1.3. O pagamento dos serviços prestados será de responsabilidade do próprio município

e não por intermédio do CONIMS.

9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados no município solicitante, conforme a sua demanda.

9.2. Uma vez efetuado o pedido pelo município, o prestador credenciado deverá executar os serviços em até três dias úteis, a partir da data estabelecida em contrato, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

9.2.1. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo prestador, durante o transcurso do prazo inicial (três dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pelo município solicitante.

9.2.2. Não será permitida a troca de CNPJ registrado durante a vigência do credenciamento.

9.3. Caso o prestador não execute os serviços solicitados no prazo estabelecido, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas no edital, em seus anexos e na legislação pertinente.

9.4. Quanto a execução dos serviços de limpeza de caixas d'água:

9.4.1. A execução do serviço deverá orientar-se pelo MN-353.R-0 - Manual de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, aprovado pela Deliberação CECA n.º 2.918, de 06 de julho de 1993.

9.4.2. Procedimentos de Limpeza de Caixa de Água:

9.4.2.1. Esgotamento da Caixa d'água/Reservatório;

9.4.2.2. Lavagem das paredes internas;

9.4.2.3. Retirada de toda a sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;

9.4.2.4. Enxágue e desinfecção;

9.4.2.5. Aspersão de hipoclorito de sódio 2 a 2,5%;

9.4.2.6. Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;

9.4.2.7. Reabastecimento da caixa d'água/reservatório;

9.4.2.8. A Contratada deverá emitir um Formulário (laudo) de Comprovação dos Serviços Executados e da validade da limpeza, bem como tirar foto do antes e depois de cada limpeza de caixa d'água e encaminhar para o solicitante do empenho.

9.5. Quanto a execução dos serviços de manutenção e troca de filtros dos purificadores de água:

9.5.1. A empresa deverá fazer a manutenção sempre que houver demanda, bem como

realizar a troca dos refis conforme valores estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.

9.5.2. O serviço de manutenção, esterilização e higienização e troca de refis deverá ser executado, sempre que solicitado.

9.6. Quanto a execução dos serviços de sucção e limpeza das caixas de gordura:

9.6.1. A empresa deve comparecer para a execução dos serviços com instrumentos adequados de sucção para a coleta dos resíduos, limpeza da caixa e posterior destinação dos resíduos em local regulamentado/licenciado.

9.6.2. A contratada deve encarregar-se de abrir a caixa sem prejuízo às estruturas, caso esteja lacrada. Após a execução do serviço, a caixa de gordura aberta deve ser entregue montada e apta ao uso.

9.7. Quanto a execução dos serviços de manutenção predial de alvenaria; carpintaria e pintura:

9.7.1. Para os serviços de alvenaria trata-se de pequenos serviços que não se enquadram como construção, reforma ou ampliação.

9.7.2. Os serviços englobam:

9.7.2.1. Conserto e arremates em paredes de alvenaria, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição.

9.7.2.2. Conserto, instalação, substituição de placas de gesso ou drywall, proveniente de reparos hidráulicos, elétricos, demolição, infiltração.

9.7.2.3. Conserto, instalação, substituição de azulejos e pisos, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição.

9.7.2.4. Retirada de paredes por demolição, conserto e instalação de pisos cerâmicos, vinílicos e de granitina, oriundos da retirada de paredes e divisórias.

9.7.2.5. Reparos em coberturas e lajes.

9.7.2.6. Tratamento de infiltrações e vazamentos em coberturas e lajes

9.7.2.7. Substituição de azulejos e ladrilhos soltos

9.7.2.8. Assentamento de pisos (até o limite máximo de 50,00 m²)

9.7.2.9. Construção de paredes/muros

9.7.2.10. Construção de rampas de acesso.

9.7.2.11. Abertura de porta e/ou janela em parede de alvenaria

9.7.3. Mão de obra para pequenas construções (banheiros, salas, etc) – até o limite de 25,00 m².

9.7.4. Para os serviços de carpintaria trata-se de pequenos serviços que não se enquadrem como reforma total.

9.7.5. Os serviços englobam:

9.7.5.1. Reparos em prateleiras

9.7.5.2. Conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos

9.7.5.3. Conserto ou instalação de fechaduras

9.7.5.4. Conserto ou instalação de rodapés

9.7.5.5. Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em móveis

9.7.5.6. Conserto de móveis no que tange a colagem, fixação, parafusamento

9.7.5.7. Readequação de rodapés de armários

9.7.5.8. Instalação de murais, biombos e divisórias

9.7.5.9. Montagem e desmontagem de móveis já existentes ou novos.

9.7.5.10. Conserto de armários, arquivos, mesas e prateleiras de madeira

9.7.6. Para os serviços de pintura trata-se de pequenos serviços que não se enquadram como reforma total.

9.7.7. Os serviços englobam:

9.7.7.1. Repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio

9.7.7.2. Retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria, gesso ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias

9.7.7.3. Retoques ou consertos com massa corrida em paredes e forro

9.7.7.4. Os materiais utilizados para a serviço como pincéis, lixas e demais materiais deverão ser de responsabilidade do prestador credenciado.

9.7.8. Para os serviços de manutenção elétrica de pequenas instalações elétricas e de processamento de dados, que não configurem construção, reforma ou ampliação

9.7.9. Os serviços englobam:

9.7.9.1. Troca de lâmpadas, espelhos, interruptores, chuveiros, soquetes e reatores.

9.7.9.2. Substituição de luminárias;

9.7.9.3. Readaptação de luminárias com reatores para lâmpadas de LED

9.7.9.4. Conserto, instalação, substituição de tomadas elétricas, telefônicas e extensões; compreendendo a instalação aparente de canaletas ou eletrodutos;

9.7.9.5. Instalação de cabos lógicos, compreendendo a passagem de cabos de pequena monta e canaletas;

9.7.9.6. Instalação e desinstalação de quadros elétricos, assim como troca de disjuntor

9.7.9.7. Conversão de tomadas de 110V para 220V ou vice e versa e de tomadas elétricas simples para tomadas 2P+T (três pinos), compreendendo a passagem de fio-terra, se necessário;

9.7.9.8. Verificação de queda de energia elétrica em quadros, tomadas e equipamentos provocados por curtos-circuitos, sobrecarga no sistema e outros, corrigindo o problema de forma adequada;

9.7.9.9. Verificação dos quadros de entrada, após a queda de energia, corrigindo de forma adequada o problema no local.

9.7.9.10. Laudo Elétrico Técnico.

9.7.10. Para os serviços de manutenção hidráulica trata-se de serviços que não configuram construção, reforma ou ampliação.

9.7.11. Os serviços englobam:

9.7.11.1. Conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios;

9.7.11.2. Conserto ou troca de tubulação com vazamento;

9.7.11.3. Desentupimento de tubulação;

9.7.11.4. Conserto ou troca de vedantes de torneiras;

9.7.11.5. Substituição ou instalação de louças sanitárias, em caso de quebra/defeito;

9.7.11.6. Conserto ou troca de registros de fechamento de água;

9.7.11.7. Conserto ou troca de boia ou sensores de nível de água dos reservatórios d'água;

9.7.11.8. Conserto ou troca de conexões hidráulicas em geral;

9.8. Para os serviços de desentupimento de calhas:

9.8.1.1. Limpeza de calhas de águas pluviais das edificações, constando da remoção de folhas e/ou sujeiras depositadas nas calhas e entradas dos coletores de águas pluviais.

9.9. Para os serviços de jardinagem:

9.9.1. Quanto a mão de obra:

9.9.1.1. Manutenção e conservação de gramado;

9.9.1.2. Corte, capina, adubagem, recorte, rega dos gramados e jardins e roçagem com remoção e destinação final dos resíduos orgânicos;

9.9.1.3. Limpeza das áreas de jardim e gramado;

9.9.1.4. Poda dos arbustos e árvores com remoção de dos resíduos orgânicos e dejetos oriundos das podas, das ervas daninhas dos canteiros, paver, gramados;

9.9.1.5. Remoção de plantas e arbustos secos, galhos secos de árvores, etc.

9.9.1.6. Controle químico corretivo de pragas quando houver necessidade.

9.9.1.7. Adubação dos gramados, jardins e plantas ornamentais;

9.9.1.8. Pulverização preventiva e corretiva contra pragas;

9.9.1.9. Os instrumentos para utilização na jardinagem, como roçadeira, m'quina de cortar grama, tesouras, entre outros serão de responsabilidade do prestador credenciado.

9.9.2. Quanto ao fornecimento de mudas, insumos e/ou materiais para jardinagem:

9.9.2.1. Para o caso de fornecimento de mudas, insumos e/ou materiais, o fornecedor credenciado deverá apresentar, previamente planilha de custos com no mínimo três orçamentos ficando a cargo do fiscal do contrato do município o deferimento autorizando ou não a compra.

9.9.2.2. Caso seja identificado sobrepreço, o fiscal poderá realizar pesquisa de preços para comparar e ainda solicitar a nota fiscal de compra da empresa para comprovação.

9.9.3. Para os serviços de desinsetização e desratização:

9.9.3.1. Os serviços deverão ser executados incluindo os insumos, as porta iscas e as iscas;

9.9.3.2. O combate a insetos e animais nocivos deverá ser realizado nas áreas internas e externas das unidades de saúde dos municípios consorciados;

9.9.3.3. Fornecimento de certificado, laudo técnico e relatório de serviços.

9.9.3.4. Os produtos utilizados deverão ser de qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, etc.

10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO E PREÇOS

10.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

10.1.1. A remuneração dos serviços será de acordo com os valores constantes neste Edital, seus anexos e suas alterações posteriores.

10.1.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

10.1.3. Os valores dos serviços poderão ser revisados anualmente, à critério do CONIMS.

10.1.4. A concessão de reajuste e reequilíbrio econômico financeiro importa na análise do comportamento de mercado e, sendo o caso, a alteração da tabela de valores, com efeitos perante todos os credenciados.

10.1.5. Quando da solicitação de reajuste o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

10.1.6. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fontes 000 e 076

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 000 e 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fontes 000 e 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076

03.001.10.302.0002.003.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076

03.001.10.302.0002.003.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL, VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1. Os municípios consorciados serão responsáveis pelos pagamentos dos serviços contratados. O CONIMS se responsabilizará apenas pelo pagamento das suas contratações.

12.2. O pagamento será efetuado pelo Ente Participante e/ou CONIMS via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada pelo prestador credenciado em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços executados e também do recebimento da Nota Fiscal.

12.3. O pagamento **não** será realizado através de boleto bancário.

12.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços executados conforme valores definidos neste edital.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o credenciamento, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

12.6. Na Nota Fiscal deverá constar os itens em conformidade com termo de referência e mencionar a quantidade executada, se por hora, por serviço, além de informar o número do processo, a modalidade da licitação, número do contrato e solicitação de fornecimento e/ou empenho, sendo obrigatória a retenção do IRRF ou declaração de isenção na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I e regulamentações do CONIMS e de cada ente federado consorciado solicitante.

12.7. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail do ente solicitante do serviço conforme informado no contrato que será firmado entre as partes, no ato de sua emissão.

12.8. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou se constatados de erros na execução dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o prestador credenciado providencie as medidas saneadoras.

12.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.10. Em caso de Processo Administrativo, o Ente participante/CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

11.11. O prestador registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões:

de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o prestador será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento.

13.2. O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o prestador terá vigência enquanto o edital de chamamento público estiver em aberto.

13.3. Já o contrato firmado entre o ente solicitante e o prestador terá vigência de 12 meses, não podendo ser prorrogado.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A execução do credenciamento será fielmente cumprida pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital, neste Termo de Referência e demais anexos, e ainda de acordo com as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do credenciamento, designados por Resolução do CONIMS ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3. O Gestor e Fiscal dos contratos firmados entre os entes públicos (municípios consorciados e /ou CONIMS serão os designados pelos entes públicos.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o prestador, mediante culpa ou dolo, que:

- a) Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- c) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução/vigência do credenciamento;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o prestador der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multas (cumulativas ou não):
- 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.
 - 2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, nos casos de inexecução total, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador.
- 15.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONIMS e municípios consorciados.
- 15.4.** Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao prestador credenciado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.
- 15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador credenciado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.
- 15.8.** Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A personalidade jurídica do prestador credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

16. DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar apuração em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

16.2. Cancelamento do termo de credenciamento:

16.2.1. O credenciamento será cancelado pelo CONIMS e/ou a pedido do município consorciado, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições do credenciamento sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do termo de credenciamento, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do credenciamento, vedadas novas contratações derivadas deste enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2.3. O cancelamento do termo de credenciamento poderá ser realizado pelo CONIMS total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público do CONIMS e dos municípios consorciados;
- II - A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior comunicando diretamente ao CONIMS que analisará e informará os municípios; ou

III - Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.2.3.1. O cancelamento do Termo de Credenciamento só poderá ser realizado se o prestador não tiver serviços em andamento em algum ente público.

Pato Branco/PR, 17 de outubro de 2024.

GESLANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO
COORDENADORA DO SETOR DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES

LOTE 1 – LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA				
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
1	72021554108	Limpeza de caixa d'água de 200 a 400 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 133,00
2	72021554109	Limpeza de caixa d'água de 500 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 148,00
3	72021554110	Limpeza de caixa d'água de 1.000 a 1.500 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 166,00
4	72021554111	Limpeza de caixa d'água de 2.000 a 2.500 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 226,00
5	72021554112	Limpeza de caixa d'água de 3.000 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 271,00
6	72021554113	Limpeza de caixa d'água de 5.000 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 287,00
7	72021554114	Limpeza de caixa d'água de 7.500 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 377,00
8	72021554115	Limpeza de caixa d'água de 10.000 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 462,00
9	72021554116	Limpeza de caixa d'água de 15 a 20.000 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 538,00
10	72021554117	Limpeza de caixa d'água de 40.000 a 50.000 litros com emissão de laudo e certificado conforme endereço da unidade.	SERVIÇO	R\$ 1.853,00

LOTE 2 – MANUTENÇÃO E TROCA DE FILTROS DE PURIFICADORES DE ÁGUA				
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
11	72021554118	Serviço de manutenção dos purificadores de água com higienização e troca do pino trava boia inferior e esterilização - CRE Pato Branco (02 unidades da marca Purific). Anual: cada aparelho 03 higienizações/esterilizações.	SERVIÇO	R\$ 85,00
12	72021554119	Troca de refis (filtros) modelo CAMADAS nos purificadores de água. CRE Pato Branco (02 unidades da marca Purific). Anual: 03 trocas, cada aparelho 02 refis.	UNIDADE	R\$ 134,00
13	72021554120	Serviço de manutenção do bebedouro de água com higienização e esterilização. - CRE Pato Branco 01 unidade industrial da marca WP - 100 litros. Anual: 03 higienizações/esterilizações internas do reservatório.	SERVIÇO	R\$ 105,00
14	72021554121	Troca de filtro modelo Carbon Block 9,3/4 c/ cavalete 9,3/4. CRE Pato Branco 01 unidade da marca WP - bebedouro	UNIDADE	R\$ 182,00

		industrial 100 litros. Instalar na primeira manutenção.		
15	72021554122	Troca de refil modelo Carbon Block 9.3/4. CRE Pato Branco 01 unidade da marca WP - bebedouro industrial 100 litros. Instalar na 2ª e 3ª manutenção.	UNIDADE	R\$ 116,00
16	72021554123	Serviço de manutenção dos bebedouros coluna, com higienização, esterilização interna - CRE Pato Branco (02 unidades da marca Venâncio). Anual: 01 higienização/esterilização interna cada bebedouro.	SERVIÇO	R\$ 116,00
17	72021554124	Troca de refil (filtro) dos bebedouros coluna - CRE Pato Branco (02 unidades da marca Venâncio). Anual: 03 trocas de refil (filtro) cada bebedouro.	UNIDADE	R\$ 85,00
18	72021554125	Serviço de manutenção dos bebedouros coluna, com higienização, esterilização - CRE Pato Branco (02 unidades da marca Libell). Anual: 01 higienização/esterilização interna cada aparelho.	SERVIÇO	R\$ 128,00
19	72021554126	Troca de refil (filtro) dos bebedouros coluna - CRE Pato Branco (02 unidades da marca Libell). Anual: 03 trocas de refil (filtro) cada bebedouro	UNIDADE	R\$ 133,00
20	72021554127	Serviço de manutenção dos purificadores de água com higienização, esterilização c/ troca do pino trava da boia inferior - CRE Chopinzinho (01 unidade da marca Purific). Anual: 03 higienizações/esterilizações.	SERVIÇO	R\$ 91,00
21	72021554128	Troca de refis (filtros) modelo CAMADAS no purificador de água. CRE Chopinzinho (01 unidades da marca Purific). Anual: 03 trocas de refis (filtros), 02 refis.	UNIDADE	R\$ 128,00
22	72021554129	Serviço de manutenção dos bebedouros de água, mod. coluna, com higienização, esterilização - CAPS AD III Coronel Vivida (02 unidades da marca Karina K). Anual: 01 higienização/esterilização interna cada aparelho.	SERVIÇO	R\$ 111,00
23	72021554130	Troca de refil (filtro) bebedouros de água, modelo coluna - CAPS AD III Coronel Vivida (02 unidades da marca Karina K). Anual: 03 trocas de refil (filtro) cada bebedouro.	UNIDADE	R\$ 99,00

LOTE 3 – MANUTENÇÃO E INSUMOS DE JARDINAGEM				
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
24	72021554131	Serviço de jardinagem	HORA	R\$ 110,00
25	72021554132	Mudas, insumos e/ou materiais necessários para manutenção de jardinagem. O valor estimado poderá ou não ser utilizado no decorrer da execução dos serviços.		R\$ 59.000,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
26	72021554133	Sucção e Limpeza de Caixa de Gordura	SERVIÇO	R\$ 374,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
27	72021554134	Serviço de manutenção predial de alvenaria; carpintaria e pintura.	HORA	R\$ 100,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
28	72021554135	Serviços de Manutenção Elétrica.	HORA	R\$ 100,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
29	72021554136	Serviços de Manutenção Hidráulica.	HORA	R\$ 100,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
30	72021554137	Serviço de Desentupimento de calhas.	HORA	R\$ 120,00

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
31	72021554138	Serviço de Desinsetização e desratização (com porta iscas e incluso as iscas)	METRO	R\$ 0,85

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
32	72021554139	Taxa de Deslocamento - Valor pré-fixado	KM	R\$ 1,52

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(Este documento deve ser elaborado em papel timbrado da empresa)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS

Setor de Licitações e Contratos

O prestador abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, NAS SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS E UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Ag: _____ Conta Corrente n.º: _____

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

OBS: Obrigatório informar o código CONIMS referente a cada item proposto.

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO n.º 005/2024, DECLARAMOS que:

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que as propostas que serão apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos em edital.

Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Inexistem fatos impeditivos para nosso credenciamento, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderirmos ao credenciamento e celebrarmos o termo de credenciamento com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e o termo serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Credenciado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de credenciamento e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE USO DE EPIs

Declaramos para fins de participação no credenciamento n.º 000/2024, que estamos cientes da obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individual.

No caso de futura contratação com o CONIMS ou com os municípios consorciados, nos responsabilizamos pelo fornecimento de todos os EPIs necessários e exigiremos dos profissionais que disponibilizaremos para a execução dos serviços que façam uso dos mesmos.

Pato Branco/PR ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR

ANEXO VII

1. DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE PRINCIPAL:
TELEFONE COM WHATSAPP:

2. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

4. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa que se destinam ao recebimento de Solicitações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, independente de confirmação, são:

E-MAIL:

Declaramos que o Endereço eletrônico da Empresa, (e-mail), para uma possível assinatura do Termo de Credenciamento é:

E-MAIL:

Declaramos estar cientes de que é compromisso da Cadastrante comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CREDENCIADO: *dados da pessoa jurídica credenciada*

20.2. Pelo presente Termo de Credenciamento, oriundo da Chamada Pública n.º 005/2024, devidamente justificado e regido pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 005/2024 e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS n.º 060/2023 e n.º 233/2023, n.º 019/2024 e Ato de Consórcio n.º 069/2024 e as que vierem a sucedê-las, o CREDENCIANTE e CREDENCIADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, nas suas unidades descentralizadas e demais unidades de saúde dos municípios consorciados, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DEMANDA

2.1. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, aos prestadores, em forma de rodízio, equitativa e proporcionalmente à capacidade informada e o seguinte critério objetivo:

2.1.1. O rodízio é realizado pelo critério da menor distância entre a sede do prestador e o local de prestação do serviço, com base no *google maps*, passando-se ao seguinte mais próximo, a demanda subsequente.

2.1.2. Não havendo prestador credenciado no Município requisitante, a busca se dará dentre os sediados nos Municípios contíguos, atribuindo-se a demanda àquela cuja sede for mais próxima ao local do serviço, passando-se ao seguinte mais próximo a demanda subsequente.

2.1.3. Havendo um único prestador credenciado no Município, este absorverá toda a demanda daquela municipalidade.

2.1.4. O rodízio será por ordem cronológica de contratação.

2.1.5. Compete ao Setor de Manutenção do CONIMS organizar, fiscalizar e seguir as regras de rodízio.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste credenciamento, sendo que o CONIMS será responsável pelo controle do rodízio de prestadores credenciados, informando ao município que solicitar algum serviço qual é o prestador que poderá executar o referido serviço no município.

3.1. Ao ser informado ao município os dados do prestador credenciado para a execução dos serviços solicitados o próprio município fará contato com o prestador para firmar contrato e alinhar a execução dos serviços.

3.2. O pagamento dos serviços prestados será de responsabilidade do próprio município e não por intermédio do CONIMS.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados no município solicitante, conforme a sua demanda.

4.2. Uma vez efetuado o pedido pelo município, o prestador credenciado deverá executar os serviços em até três dias úteis, a partir da data estabelecida em contrato, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

4.2.1. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo prestador, durante o transcurso do prazo inicial (três dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pelo município solicitante.

4.2.2. Não será permitida a troca de CNPJ registrado durante a vigência do credenciamento.

4.3. Caso o prestador não execute os serviços solicitados no prazo estabelecido, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas no edital, em seus anexos e na legislação pertinente.

4.4. Quanto a execução dos serviços de limpeza de caixas d'água:

4.4.1. A execução do serviço deverá orientar-se pelo MN-353.R-0 - Manual de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, aprovado pela Deliberação CECA n.º 2.918, de 06 de julho de 1993.

4.4.2. Procedimentos de Limpeza de Caixa de Água:

- 4.4.2.1. Esgotamento da Caixa d'água/Reservatório;
- 4.4.2.2. Lavagem das paredes internas;
- 4.4.2.3. Retirada de toda a sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;
- 4.4.2.4. Enxágue e desinfecção;
- 4.4.2.5. Aspersão de hipoclorito de sódio 2 a 2,5%;
- 4.4.2.6. Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;
- 4.4.2.7. Reabastecimento da caixa d'água/reservatório;
- 4.4.2.8. A Contratada deverá emitir um Formulário (laudo) de Comprovação dos Serviços Executados e da validade da limpeza, bem como tirar foto do antes e depois de cada limpeza de caixa d'água e encaminhar para o solicitante do empenho.

4.5. Quanto a execução dos serviços de manutenção e troca de filtros dos purificadores de água:

- 4.5.1. A empresa deverá fazer a manutenção sempre que houver demanda, bem como realizar a troca dos refis conforme valores estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.
- 4.5.2. O serviço de manutenção, esterilização e higienização e troca de refis deverá ser executado, sempre que solicitado.

4.6. Quanto a execução dos serviços de sucção e limpeza das caixas de gordura:

- 4.6.1. A empresa deve comparecer para a execução dos serviços com instrumentos adequados de sucção para a coleta dos resíduos, limpeza da caixa e posterior destinação dos resíduos em local regulamentado/licenciado.
- 4.6.2. A contratada deve encarregar-se de abrir a caixa sem prejuízo às estruturas, caso esteja lacrada. Após a execução do serviço, a caixa de gordura aberta deve ser entregue montada e apta ao uso.

4.7. Quanto a execução dos serviços de manutenção predial de alvenaria; carpintaria e pintura:

- 4.7.1. Para os serviços de alvenaria trata-se de pequenos serviços que não se enquadram como construção, reforma ou ampliação.
- 4.7.2. Os serviços englobam:
 - 4.7.2.1. Conserto e arremates em paredes de alvenaria, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição.
 - 4.7.2.2. Conserto, instalação, substituição de placas de gesso ou drywall, proveniente de reparos hidráulicos, elétricos, demolição, infiltração.
 - 4.7.2.3. Conserto, instalação, substituição de azulejos e pisos, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição.
 - 4.7.2.4. Retirada de paredes por demolição, conserto e instalação de pisos cerâmicos,

vinílicos e de granitina, oriundos da retirada de paredes e divisórias.

4.7.2.5. Reparos em coberturas e lajes.

4.7.2.6. Tratamento de infiltrações e vazamentos em coberturas e lajes

4.7.2.7. Substituição de azulejos e ladrilhos soltos

4.7.2.8. Assentamento de pisos (até o limite máximo de 50,00 m²)

4.7.2.9. Construção de paredes/muros

4.7.2.10. Construção de rampas de acesso.

4.7.2.11. Abertura de porta e/ou janela em parede de alvenaria

4.7.3. Mão de obra para pequenas construções (banheiros, salas, etc) – até o limite de 25,00 m².

4.7.4. Para os serviços de carpintaria trata-se de pequenos serviços que não se enquadrem como reforma total.

4.7.5. Os serviços englobam:

4.7.5.1. Reparos em prateleiras

4.7.5.2. Conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos

4.7.5.3. Conserto ou instalação de fechaduras

4.7.5.4. Conserto ou instalação de rodapés

4.7.5.5. Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em móveis

4.7.5.6. Conserto de móveis no que tange a colagem, fixação, parafusamento

4.7.5.7. Readequação de rodapés de armários

4.7.5.8. Instalação de murais, biombos e divisórias

4.7.5.9. Montagem e desmontagem de móveis já existentes ou novos.

4.7.5.10. Conserto de armários, arquivos, mesas e prateleiras de madeira

4.7.6. Para os serviços de pintura trata-se de pequenos serviços que não se enquadrem como reforma total.

4.7.7. Os serviços englobam:

4.7.7.1. Repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio

4.7.7.2. Retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria, gesso ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias

4.7.7.3. Retoques ou consertos com massa corrida em paredes e forro

4.7.7.4. Os materiais utilizados para a serviço como pincéis, lixas e demais materiais deverão ser de responsabilidade do prestador credenciado.

4.7.8. Para os serviços de manutenção elétrica de pequenas instalações elétricas e de processamento de dados, que não configurem construção, reforma ou ampliação

4.7.9. Os serviços englobam:

4.7.9.1. Troca de lâmpadas, espelhos, interruptores, chuveiros, soquetes e reatores.

4.7.9.2. Substituição de luminárias;

4.7.9.3. Readaptação de luminárias com reatores para lâmpadas de LED

4.7.9.4. Conserto, instalação, substituição de tomadas elétricas, telefônicas e extensões; compreendendo a instalação aparente de canaletas ou eletrodutos;

4.7.9.5. Instalação de cabos lógicos, compreendendo a passagem de cabos de pequena monta e canaletas;

4.7.9.6. Instalação e desinstalação de quadros elétricos, assim como troca de disjuntor

4.7.9.7. Conversão de tomadas de 110V para 220V ou vice e versa e de tomadas elétricas simples para tomadas 2P+T (três pinos), compreendendo a passagem de fio-terra, se necessário;

4.7.9.8. Verificação de queda de energia elétrica em quadros, tomadas e equipamentos provocados por curtos-circuitos, sobrecarga no sistema e outros, corrigindo o problema de forma adequada;

4.7.9.9. Verificação dos quadros de entrada, após a queda de energia, corrigindo de forma adequada o problema no local.

4.7.9.10. Laudo Elétrico Técnico.

4.7.10. Para os serviços de manutenção hidráulica trata-se de serviços que não configuram construção, reforma ou ampliação.

4.7.11. Os serviços englobam:

4.7.11.1. Conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios;

4.7.11.2. Conserto ou troca de tubulação com vazamento;

4.7.11.3. Desentupimento de tubulação;

4.7.11.4. Conserto ou troca de vedantes de torneiras;

4.7.11.5. Substituição ou instalação de louças sanitárias, em caso de quebra/defeito;

4.7.11.6. Conserto ou troca de registros de fechamento de água;

4.7.11.7. Conserto ou troca de boia ou sensores de nível de água dos reservatórios d'água;

4.7.11.8. Conserto ou troca de conexões hidráulicas em geral;

4.8. Para os serviços de desentupimento de calhas:

4.8.1.1. Limpeza de calhas de águas pluviais das edificações, constando da remoção de folhas e/ou sujeiras depositadas nas calhas e entradas dos coletores de águas pluviais.

4.9. Para os serviços de jardinagem:

4.9.1. Quanto a mão de obra:

4.9.1.1. Manutenção e conservação de gramado;

4.9.1.2. Corte, capina, adubagem, recorte, rega dos gramados e jardins e roçagem com remoção e destinação final dos resíduos orgânicos;

4.9.1.3. Limpeza das áreas de jardim e gramado;

4.9.1.4. Poda dos arbustos e árvores com remoção de dos resíduos orgânicos e dejetos oriundos das podas, das ervas daninhas dos canteiros, paver, gramados;

4.9.1.5. Remoção de plantas e arbustos secos, galhos secos de árvores, etc.

- 4.9.1.6. Controle químico corretivo de pragas quando houver necessidade.
- 4.9.1.7. Adubação dos gramados, jardins e plantas ornamentais;
- 4.9.1.8. Pulverização preventiva e corretiva contra pragas;
- 4.9.1.9. Os instrumentos para utilização na jardinagem, como roçadeira, máquina de cortar grama, tesouras, entre outros serão de responsabilidade do prestador credenciado.
- 4.9.2. Quanto ao fornecimento de mudas, insumos e/ou materiais para jardinagem:
- 4.9.2.1. Para o caso de fornecimento de mudas, insumos e/ou materiais, o fornecedor credenciado deverá apresentar, previamente planilha de custos com no mínimo três orçamentos ficando a cargo do fiscal do contrato do município o deferimento autorizando ou não a compra.
- 4.9.2.2. Caso seja identificado sobrepreço, o fiscal poderá realizar pesquisa de preços para comparar e ainda solicitar a nota fiscal de compra da empresa para comprovação.
- 4.9.3. Para os serviços de desinsetização e desratização:
- 4.9.3.1. Os serviços deverão ser executados incluindo os insumos, as porta iscas e as iscas;
- 4.9.3.2. O combate a insetos e animais nocivos deverá ser realizado nas áreas internas e externas das unidades de saúde dos municípios consorciados;
- 4.9.3.3. Fornecimento de certificado, laudo técnico e relatório de serviços.
- 4.9.3.4. Os produtos utilizados deverão ser de qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, etc.

CLÁUSULA QUINTA -DO REAJUSTE

- 5.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.
- 5.2.** A remuneração dos serviços será de acordo com os valores constantes neste Edital, seus anexos e suas alterações posteriores.
- 5.3.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 5.4.** Os valores dos serviços poderão ser revisados anualmente, à critério do CONIMS.
- 5.5.** A concessão de reajuste e reequilíbrio econômico financeiro importa na análise do comportamento de mercado e, sendo o caso, a alteração da tabela de valores, com efeitos perante todos os credenciados.
- 5.6.** Quando da solicitação de reajuste o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.
- 5.7.** O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação

orçamentária:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fontes 000 e 076

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 000 e 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fontes 000 e 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076

03.001.10.302.0002.003.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076

03.001.10.302.0002.003.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076

CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL, VENCIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os municípios consorciados serão responsáveis pelos pagamentos dos serviços contratados. O CONIMS se responsabilizará apenas pelo pagamento das suas contratações.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Ente Participante e/ou CONIMS via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada pelo prestador credenciado em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços executados e também do recebimento da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento **não** será realizado através de boleto bancário.

7.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços executados conforme valores definidos neste edital.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o credenciamento, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

7.6. Na Nota Fiscal deverá constar os itens em conformidade com termo de referência e mencionar a quantidade executada, se por hora, por serviço, além de informar o número do processo, a modalidade da licitação, número do contrato e solicitação de fornecimento e/ou empenho, sendo obrigatória a retenção do IRRF ou declaração de isenção na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I e regulamentações do CONIMS e de cada ente federado consorciado solicitante.

7.7. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail do órgão solicitante do serviço conforme informado no contrato que será firmado entre as partes, no ato de sua emissão.

7.8. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou se constatados de erros na execução dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o prestador credenciado providencie as medidas saneadoras.

7.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. Em caso de Processo Administrativo, o Ente participante/CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

7.11. O prestador registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o prestador será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o prestador terá vigência enquanto o edital de chamamento público estiver em aberto.

8.2. Já o contrato firmado entre o ente solicitante e o prestador terá vigência de 12 meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NOVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do credenciamento será fielmente cumprida pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital, neste Termo de Referência e demais anexos, e ainda de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. O fiscal e o gestor do Termo de Credenciamento serão os designados conforme Resolução CONIMS.

9.3.1. O gestor e fiscal do contrato para execução dos serviços com o município consorciado serão os designados pelo ente público que contratar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o prestador, mediante culpa ou dolo, que:

- a) Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- c) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução/vigência do credenciamento;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o prestador der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multas (cumulativas ou não):

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, nos casos de inexecução total, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONIMS e municípios consorciados.

10.4. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao prestador credenciado, além da perda

desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador credenciado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. A personalidade jurídica do prestador credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar apuração em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

11.2. Cancelamento do termo de credenciamento:

11.3. O credenciamento será cancelado pelo CONIMS e/ou a pedido do município consorciado, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

- 11.3.1. Descumprir as condições do credenciamento sem motivo justificado;
- 11.3.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- 11.3.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133,

de 2021.

11.3.3.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do termo de credenciamento, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do credenciamento, vedadas novas contratações derivadas deste enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4. O cancelamento do termo de credenciamento poderá ser realizado pelo CONIMS total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público do CONIMS e dos municípios consorciados;

II - A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior comunicando diretamente ao CONIMS que analisará e informará os municípios; ou

III - Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5. O cancelamento do Termo de Credenciamento só poderá ser realizado se o prestador não tiver serviços em andamento em algum ente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÕES JUDICIAIS

12.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2024.

Responsável pelo Credenciado

Responsável pela Credenciante

Testemunhas:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G5N

EOK

RV8

MKY